



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL



**DECRETO N.º 14.445, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011.**  
Regulamenta dispositivos da Lei n.º 6.814/10, que “estabelece normas e procedimentos para a instalação de torres de transmissão de telefonia celular e de outras fontes emissoras no Município de Piracicaba, revoga a Lei n.º 5.608/05 e dá outras providências”.

**BARJAS NEGRI**, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 38 da Lei n.º 6.814, de 05 de julho de 2010,

**D E C R E T A**

**Art. 1º** O inciso I do art. 7º e os arts. 31, 32, 33 e 36, da Lei n.º 6814, de 05 de julho de 2010, ficam regulamentados nos termos do presente Decreto.

**Art. 2º** O monitoramento ambiental dos campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos de radiofrequências será efetuado através da análise de laudos radiométricos que serão apresentados, periodicamente, pelo empreendedor à Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

**Parágrafo único.** Para as Estações Rádio Base instaladas no Município os laudos deverão ser apresentados no momento da renovação da licença de operação.

**Art. 3º** As placas de advertência a serem instaladas na área ocupacional devem atender às normas de segurança e possuir dimensões mínimas de 0,60m (sessenta centímetros) de largura e 0,50 m (cinquenta centímetros) de altura, conforme modelo estabelecido nos ANEXOS II e III deste Decreto.

**Art. 4º** A instalação da placa de identificação da operadora do sistema a que se refere o art. 32 da Lei n.º 6.814/10, será de responsabilidade do empreendedor e deverá conter, também, a data de validade da licença de operação, os níveis de radiação emitidos pela antena instalada, data da medição eletromagnética, nome e número do CREA do seu responsável técnico e número da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

**§ 1º** A placa deverá ser afixada na testada do imóvel e disposta de modo que seja facilmente visualizada, com caracteres legíveis e compreendida pelos transeuntes, respeitando, no que couber, o disposto na Seção I, do Capítulo IV, da Lei n.º 6468/09.

**§ 2º** Deverá ser efetuada a substituição da placa concomitantemente à apresentação periódica do laudo radiométrico à Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente, semestral ou anualmente, conforme o caso.

**§ 3º** As dimensões mínimas da placa devem ser de 0,90m (noventa centímetros) de altura e 1,80m (um metro e oitenta centímetros) de largura, respeitando a área máxima de exposição estabelecida pelos §§ 1º e 2º do art. 9º da Lei n.º 6468/09 e conforme modelo constante do ANEXO IV deste Decreto.

**§ 4º** O material utilizado na confecção da placa deverá ter características que não sejam alteradas ao longo do tempo de exposição.

**Art. 5º** Após a expedição da licença de implantação, o interessado deverá efetuar a juntada da solicitação da licença de operação ao processo, mediante o protocolo dos seguintes documentos junto à Prefeitura Municipal:

**I** - requerimento padrão, cujo modelo estará disponibilizado no *site* da Prefeitura do Município de Piracicaba, conforme consta no ANEXO V deste Decreto;

**II** - comprovante de recolhimento da taxa de licença de operação;

**III** - laudos de medição de emissões de radiação, de que trata a Lei nº 6.814/10;

**IV** - inscrição municipal da pessoa física ou jurídica ou CNPJ e contrato social dos inscritos em outro município;

**V** - comprovação do título de propriedade ou de posse do imóvel;

**VI** - cópia da ART quitada do(s) responsável(is) técnico(s) pela estrutura e parte elétrica do(s) equipamento(s);

**VII** - contrato de seguro patrimonial e físico para terceiros;

**VIII** - projeto das placas de sinalização e de identificação da operadora do sistema, contendo suas dimensões, material a ser utilizado em sua confecção e disposição das informações;

**IX** - fotografias do imóvel.

§ 1º Para a efetivação do licenciamento, havendo necessidade, poderão ser solicitados pela Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente outros documentos para viabilização da análise da solicitação.

§ 2º Caso o requerente não seja proprietário ou possuidor do imóvel, deverá apresentar autorização do mesmo com firma reconhecida.

**Art. 6º** Caso o interessado seja notificado a apresentar documentos e/ou informações e não o faça dentro do prazo de 15 (quinze) dias da data estipulada, o processo será arquivado.

**Parágrafo único.** A continuidade dos trâmites para o licenciamento da atividade dependerá de nova solicitação, juntamente com a apresentação dos documentos e/ou informações pendentes.

**Art. 7º** Os infratores serão autuados de acordo com a natureza da infração:

**I** – a inobservância do disposto no art. 2º deste Decreto acarretará multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

**II** – a inobservância do disposto nos arts. 3º e 4º, deste Decreto, acarretará multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

**III** – a inobservância dos dispositivos constantes da Lei nº 6.814/10 acarretará na aplicação de multa de acordo com o ANEXO I deste Decreto.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 21 de dezembro de 2011.

  
**BARJAS NEGRI**  
Prefeito Municipal

  
**FRANCISCO ROGÉRIO VIDAL E SILVA**  
Secretário Municipal de Defesa do Meio Ambiente

  
**MILTON SÉRGIO BISSOLI**  
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

  
**MARCELO MAGRO MAROUN**  
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

**ANEXO I  
PENALIDADES**

Ref.	Artigos da Lei nº 6.814/10	Natureza da Infração	Valor das Multas por infração
I	Art. 10.	Operar novo sistema de transmissão ou alterar características sem solicitar medições dos níveis de campo elétrico e magnético.	R\$ 30.000,00
II	Art. 12.	Não atender ao afastamento mínimo de 500 metros, de qualquer outra estação tipo terreno.	R\$ 10.000,00
III	Art. 12. Parágrafo único	Não atender ao afastamento mínimo de 100 metros de qualquer outra estação tipo topo de prédio.	R\$ 10.000,00
IV	Art. 13.	Instalar as Estações Rádio Base em locais em desacordo com o Plano Diretor de Desenvolvimento e a Lei de uso e ocupação do solo.	R\$ 50.000,00
V	Art. 14.	Instalar antenas em fachadas das edificações sem análise prévia da Secretaria Municipal de Obras.	R\$ 50.000,00
VI	Art. 15, I.	Instalação de equipamentos de transmissão, gabinetes, <i>containers</i> e antenas no topo de edifícios direcionadas para o interior da edificação.	R\$ 50.000,00
VII	Art. 15, II.	Instalação de equipamentos de transmissão, gabinetes, <i>containers</i> e antenas no topo de edifícios sem garantir condições de segurança para as pessoas que o acessarem.	R\$ 50.000,00
VIII	Art. 15, III.	Instalação de equipamentos de transmissão, gabinetes, <i>containers</i> e antenas no topo de edifícios sem promover a harmonização estética com a respectiva edificação.	R\$ 10.000,00
IX	Art. 20.	Operar sem renovação da licença de implantação.	R\$ 50.000,00
X	Art. 21.	Não atender aos afastamentos e recuos, conforme tabela do art. 21.	R\$ 10.000,00
XI	Art. 25.	Instalação de sistemas de transmissores ou receptores em locais proibidos.	R\$ 100.000,00
XII	Art. 29.	Não atendimento às especificações recomendadas para a exposição do público à radiação não ionizante.	R\$ 100.000,00
XIII	Art. 31.	Não seguir as normas de segurança para a instalação de estrutura vertical para suporte de antenas.	R\$ 7.000,00
XIV	Art. 31 §1º.	Inadequação ou ausência das placas de advertência nos locais expostos à radiação.	R\$ 4.000,00
XV	Art. 31 §2º.	Ausência de placas de identificação do empreendimento e do licenciamento, com as devidas informações.	R\$ 4.000,00
XVI	Art. 32	Ausência ou inadequação de placa de identificação da operadora mantida no imóvel onde estiver instalado o sistema transmissor ou receptor.	R\$ 4.000,00
XVII	Art. 32 Parágrafo único	Ausência de placa de identificação da proprietária da infraestrutura, caso seja pessoa diversa da operadora do sistema.	R\$ 4.000,00
XVIII	Art. 33	Falta de contrato de seguro de dano patrimonial e físico.	R\$ 1.000,00
XIX	Art. 34	Operar sem renovação da licença de operação.	R\$ 50.000,00
XX	Art. 37	Operar sem o devido licenciamento.	R\$ 50.000,00

Nota 1: a tabela não inclui as multas e penalidades decorrentes de infrações à Lei de Serviços de Telecomunicações (Lei Federal nº 9.472, 16/07/97).

Nota 2: a tabela não inclui as multas e penalidades decorrentes de infração à Lei de Limites à Exposição Humana a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos (Lei Federal nº 11.934, 05/05/09).

Nota 3: Os valores das multas constantes deste Anexo serão reajustados, anualmente, de acordo com o índice oficial adotado pelo Município.

ANEXO II

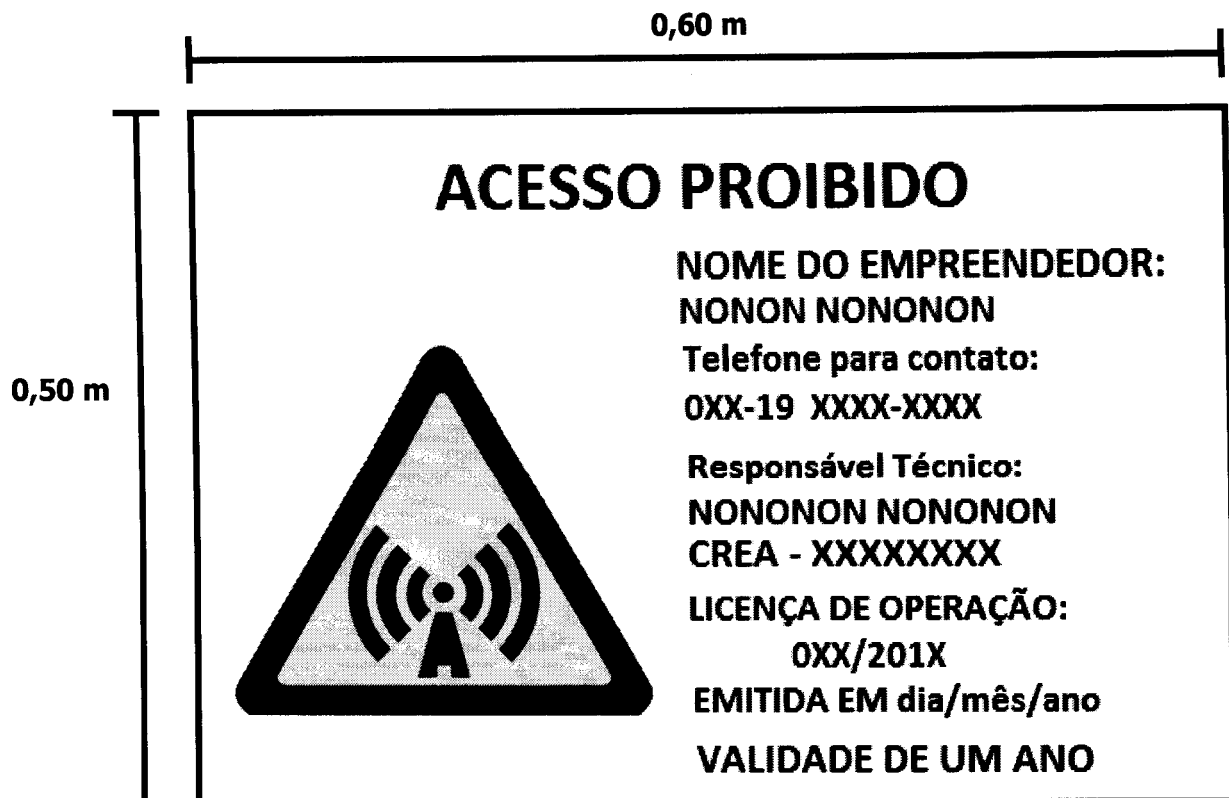


Figura 1: Placa de Sinalização: Conforme art. 31, §1º, da Lei nº 6.814/10 e do art. 3º, deste Decreto.

ANEXO III



Figura 2: Placa de Sinalização: Conforme art. 31, §2º, da Lei nº 6.814/10 e do art. 3º, deste Decreto.



ANEXO V

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
PIRACICABA**  
Secretaria Municipal de Defesa do Meio  
Ambiente  
Departamento de Controle e Fiscalização

Protocolo nº /	Folha nº
Data: / /	

**REQUERIMENTO**  
**LICENÇA DE OPERAÇÃO DE ESTAÇÃO RÁDIO BASE**

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO		
NOME DO EMPREENDIMENTO	CNPJ	
NOME FANTASIA DO EMPREENDIMENTO	INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	
ENDEREÇO DO REQUERENTE/EMPRESA PARA NOTIFICAÇÃO/CORRESPONDÊNCIA:		
BAIRRO / CIDADE / ESTADO	CEP	TELEFONE
ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL)		

DADOS DO EMPREENDIMENTO			
ATIVIDADE DO EMPREENDIMENTO:			
ENDEREÇO/LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO:			
BAIRRO / CIDADE / ESTADO		CEP:	
D=	S=	Q=	SL=
NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO			
CREA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO		ART DO RESPONSÁVEL TÉCNICO	

SOLICITAÇÃO
O INTERESSADO ACIMA IDENTIFICADO VEM REQUERER A LICENÇA DE OPERAÇÃO DE ESTAÇÃO RÁDIO BASE.
OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA
Nestes Termos, P. Deferimento  PIRACICABA,  ASSINATURA DO REQUERENTE